



## LEGAL ALERT

### **STF INVALIDA REGRA DA REFORMA TRABALHISTA QUE PERMITIA TRABALHO DE LACTANTES E GRÁVIDAS EM ATIVIDADES INSALUBRES**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), por maioria de votos (10 a 1), julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 5.938, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, para declarar inconstitucionais dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em determinadas hipóteses.

Para a corrente majoritária firmada no Supremo, a expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher”, contida nos incisos II e III do artigo 394-A da CLT, afronta a proteção constitucional à maternidade, à criança e ao nascituro. A eficácia desses dispositivos estava suspensa desde o fim do mês passado (30.04.2019) por liminar deferida pelo relator da ADI, ministro Alexandre de Moraes.

Com essa decisão, na hipótese de insalubridade em qualquer grau, a empregada grávida ou lactante deverá ser afastada de suas atividades pelo seu empregador, recebendo a empregada salário-maternidade pelo INSS, nos termos da Lei nº 8.213/1991, durante todo o período de afastamento – como ocorria antes da Reforma Trabalhista.

A equipe trabalhista do Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados acompanha o trâmite da ADI no Supremo e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria.